**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023**
**LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 028/2023**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, neste ato representado pelo Sr. Márcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.319.512 SSP-PI e CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP**, com sede na Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, Sala 01, Bairro Imigrantes, Turvo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.478.911/0001-29, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Volnei Dandolini, inscrita no CPF: 501.851.289-04 e RG: 1.088.332, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** "Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Simplício Mendes, estado do Piauí".

## CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**2.1 São direitos da Contratante:**

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

**2.2 São direitos da Contratada:**

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

**2.3 São deveres da Contratante:**

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

**2.4 São deveres da Contratada**:

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.
2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.
2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
2.4.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.
2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

## CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

**3.1** Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos em local determinado pela Contratante.

## CLÁUSULA IV – DO PREÇO

**4.1** O valor global para a presente contratação é de R$ 127.821,30 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos), referente aos itens 035, 036 e 037;

## CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

## CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**6.1** O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

## CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| **FONTE DE RECURSOS:**<br>500 - TESOURO / 540 - TRANSF. FUNDEB / 541 – FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT |
| **ELEMENTO DE DESPESA:**<br>44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| **PROGRAMA DE TRABALHO:**<br>1.027 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHES – FUNDEB 30% - 12.365.0002.1027 / 1.053 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB 30% - 12.361.0002.1053 / 1.070 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% - 12.365.0002.1070 / 1.083 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO - 12.361.0002.1083 / 2.116 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – FUNDEB 30% - 12.361.0002.2116 / 1.040 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO - 2.361.0002.1040 2.025 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 12.361.0002.2025 |

## CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.2** A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**9.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**9.6** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

## CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

**11.1** O prazo de vigência do Contrato será 12 meses, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA XIII – DO FORO

**13.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 02 de outubro de 2023

_____

**Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**
Márcio José Pinheiro Moura
CONTRATANTE

_____

**DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Saúd

*SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS*

PEDIDOS ENTREGUES SEM PENDÊNCIAS

| DATA DE ENTREGA | NF-e | RESUMO PRODUTOS | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|
| | | | |
| 02/10/2023 | 65.843 | ALGODÃO CARD HIDROFILICO | 405,00 |
| 02/10/2023 | 65.844 | LUVA CIRUGICA LIFE; LUVA CIRUGICA LATEX 6,5-7,0-8,0 | 1350,00 |
| 02/10/2023 | 65.847 | MONITOR DE GLICOSE; APARELHO DE PRESSAO; APARELHO PA | 2170,00 |
| 02/10/2023 | 65.867 | TIRAS DE GLICEMIA ; TOUCA DESC | 9700,00 |
| 02/10/2023 | 65.870 | COMPRESSA DE GAZE; ATADURA DE CREPE 1,20; ATADURA DE CREPE 1,80M | 6800,00 |
| | | | |
| 16/10/2023 | 65.700 | ALBENDAZOL 40MG; ALBENDAZOL 400MG; AMOXILINA 250MG; AMBROXOL 15 MG; | 3047,00 |
| 16/10/2023 | 65.706 | GLIBENCLAMIDA 5MG; HIDROCLOROTIAZIDA 25MG; LOSARTANA POTASSICA 50MG | 15.700,00 |
| 16/10/2023 | 65.707 | CAPTOPRIL 25MG; CEFALEXINA 250MG; CEFALEXINA 500MG | 10.885,50 |
| 16/10/2023 | 65.709 | BENZILPENICILINA; CEFTRIAXONA; DIPIRONA SÓDICA; DISCLOF.SODICO; DEXAMETASONA | 5613,00 |
| 16/10/2023 | 65.714 | SERTRALINA 50MG; RISPERIDONA 1MG; RISPERIDONA 2MG; RISPERIDONA 3MG | 11.417,70 |
| 16/10/2023 | 65.699 | ATENOLOL 50G; ACIDO FOLICO 5MG | 10.600,00 |
| 16/10/2023 | 65.703 | METFORMINA 850MG | 12.600,00 |
| 16/10/2023 | 65.702 | SORO CLORETO DE SÓDIO 250ML; SORO CLORETO DE SODIO 100ML; SORO CLORETO DE SODIO 500ML | 7074,00 |
| 16/10/2023 | 65.704 | CARBAMAZEPINA SUSP ORAL 20MG; DIVALPROATO DE SODIO 500MG | 5011,00 |
| | | | |

Simplício Mendes, 25 de outubro de 2023.

Solicitante: Bárbara Milene de Sousa Teles

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Benedito Reis S/Nº
CNPJ: 01.751.604/0001-32 – Fone: (89) 3482-1100

Simplício Mendes, 25 de outubro de 2023.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Benedito Reis S/Nº
CNPJ: 01.751.604/0001-32 – Fone: (89) 3482-1100

*SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS*

SOLICITAÇÃO DE PEDIDOS SEM ENTREGA

| DATA DE ENTREGA | NF-e | PRODUTO NÃO ENTREGUE | QUANTIDADE QUE FALTA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL DO PRODUTO | SALDO DA NOTA | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02/10/2023 | 65.848 | ESPECULO VAGINAL MEDIO N ESTERIL | 300UN | 2,20 | 660,00 | 660,00 | Valor da nota:2925,00 |
| | | | | | | | |
| 16/10/2023 | 65.719 | DEXAMETAZONA CREME 0,1% 10G; | 150UN | 2,60 | 390,00 | 3290,00 | Valor da nota:9569,50 |
| | | DIPIRONA SÓDICA 500MG | 50 UN | 58,00 | 2900,00 | | |
| | | | | | | | |
| 16/10/2023 | 65.710 | FENOTEROL 5MG | 10UN | 11,58 | 115,80 | 115,80 | Valor da nota:8665,80 |
| 16/10/2023 | 65722 | DEPAKENE 500MG | 99CX | 90,50 | 8959,50 | 8959,50 | Valor da nota:10768,50 |
| 16/10/2023 | 65.712 | FENITOINA 100MG C500 G | 6CX | 140,00 | 840,00 | 840,00 | Valor da nota:. Veio somente 4 caixas no valor de 560,00 |
| 16/10/2023 | 65.713 | FLUOXETINA 20MG G | 524CX | 6,60 | 3458,40 | 3458,40 | Valor da nota:13566,00. Na folha de recebimento o valor unitário está a 7,00 e na nota fiscal 6,60 |
| 16/10/2023 | 65.716 | BIPERIDENO 2MG C200 | 15CX | 112,00 | 1680,00 | 1680,00 | Valor da nota:17026,80 |
| 16/10/2023 | 65.705 | METRON/NIST CREM VAG 50G/10 | 150TB | 16,82 | 2523,00 | 2523,00 | Valor da nota:11.018,50 |
| 16/10/2023 | 65.721 | IBUPROFENO 600MG 500CPR | 30CX | 240,00 | 7200,00 | 7200,00 | Valor da nota:21000,00 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |